

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 147/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4542/2025**

ASSUNTO: 2º Termo Aditivo - Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 050/2023 – SEMEC em 06 (seis) meses, considerando a necessidade de Locação do Imóvel para fins não residenciais, situado na Passagem Olinto Meira, nº 85, BR 316, km 02, Bairro: Guanabara, CEP 67010-210, Ananindeua/PA, destinado ao funcionamento do ANEXO DO ALMOXARIFADO CENTRAL desta SEMEC.

DESTINO: Departamento de Financeiro – DEFI.

I – RELATÓRIO

Versa o presente Parecer acerca do Processo nº 4542/2025, que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 050/2023 – SEMEC, em 06 (seis) meses, considerando a necessidade de locação de imóvel para fins não residenciais, para o funcionamento do Anexo do Almojarifado Central desta SEMEC, situado na Passagem Olinto Meira, nº 85, bairro: Guanabara, CEP: 67.010-210, celebrado com a AUCEVAS – Administração de Imóveis LTDA, com fundamento no Artigo 4º do Decreto Municipal nº 107.921/2023 e dispositivos da Lei 14.133/2021, no valor global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Registra-se ainda a renomeação da Contratante de Secretaria Municipal de Educação de Belém para Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, nos termos da Lei Municipal nº 10.143 de fevereiro de 2025.

1. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Memorando Nº 019/2025 - DERM;
- b) Justificativa para o Aditivo;
- c) Justificativa da singularidade do Imóvel;
- d) Aceite do Proprietário;
- e) Cópia do Contrato nº 050/2023 e 1º Termo Aditivo;
- f) Proposta Comercial;
- g) Laudo Técnico de Avaliação do Imóvel-DEMA;
- h) Parecer Jurídico nº 120/2025 – AJUR/SEMEC;
- i) Homologação do Parecer Jurídico nº 0120/2025 e autorização da contratação;
- j) Extrato de Dotação Orçamentária 2024;
- k) Minuta 2º Termo Aditivo;
- l) 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 050/2023 e sua publicação no D.O.M;
- m) Publicação do Aditivo no PNCP;
- n) Certidões de Regularidade Fiscal Contratado;
- o) RMS e SE nº 7975/2025;
- o) Nota de Empenho nº 726/2025 – ED: 3390390000 (R\$ 90.000,00); Pré-Análise nº 147/2025 – Controle Interno;
- p) Pré-Análise nº 147/2025;
- q) Apólice de Seguro com vigência de 18.05.2024 até 18.05.2025;
- r) Termo de Retificação ao 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 050/2023 e sua publicação no D.O.M;
- s) Carnê de IPTU – Exercício nº 2025 (Cota única e 8 Parcelas) – sem o comprovante de pagamento;
- t) Nota de Estorno de Empenho nº 1 – 726/2025;

u) Nota de Empenho nº 0774/2025 – R\$ 90.000,00;

É o relatório.

II – DO CONTROLE INTERNO

2.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em auditoria própria.

Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III – DA ANÁLISE

Veio a este Controle Interno o processo acima identificado, em 07.04.2025, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto, tendo sido emitida a Pré-Análise nº147/2025, em 08.04.2025, solicitando a inserção de documentos complementares necessários para a devida instrução processual. Em 16.04.2025, os autos retornaram para verificação quanto ao atendimento das recomendações registradas, ocasião em que atestamos que os documentos solicitados foram inseridos nos autos e os demais atos foram praticados em consonância com as regras contidas na Lei nº 14.133/2021 e outros instrumentos correlatos:

IV – CONCLUSÃO

3. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados critérios que levaram a administração a tal procedimento.
4. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade de contratação, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE** com as normas vigentes, **estando apto a gerar despesas para a municipalidade** e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.
5. É o Parecer. S.M.J

Atenciosamente,

Belém, 16 de abril de 2025.

Controle Interno

Coordenadora do Controle Interno